



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 28/2026/SESAU-NSM

Processo n.º: 0036.003868/2024-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritis (HRB), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) de forma complementar e contínua, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90482/2024.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Análise quanto a complementação de informações concernente a Proposta de Preços apresentada pela Empresa **NOVA RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.804.280/0001-84, após realizada a **1º diligência para adequação da proposta** anteriormente apresentada para o **LOTE IV do certame**, na qual contatou-se que a mesma não atendia os requisitos propostos quanto as planilhas de custos, conforme Análise nº 26 (id. 72149641).

1.2. Salientamos que a proposta deve está em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (id. 0059097171), bem como nos parâmetros de precificação estabelecidos pelo Relatório de Pesquisa de Preços (id. 0057880699) e anexos.

2. DA ANÁLISE FORMAL DA PROPOSTA

2.1. No que tange aos aspectos formais da proposta de preços, a Empresa já havia atendido aos critérios estabelecidos, conforme já analisado (72149641).

2.2. Assim sendo, ratificamos quanto a aceitação da proposta apresentada.

3. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3.1. Em atenção as planilhas apresentadas em complementação, verifica-se que a Empresa adota o regime de "Pejotização", sendo este admitido para esta contratação, conforme previamente elencado no item 17.2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. Verificou-se ainda, em consulta ao sítio eletrônico da Receita, que a Empresa é **NÃO** optante pelo Simples Nacional, conforme (id. 71990904).

3.3. Percebe-se que a Empresa licitante, apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e

módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

a) Módulo 1 - Remuneração

A Empresa apresentou valores referente a custos com a mão de obra do profissional (Serviços médicos de anestesiologia). Considerando que o regime adotado foi a "pejotização", e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Verificou-se que a Empresa apresentou percentuais de **PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%)** em suas planilhas, dentro dos percentuais adequados ao regime tributário adotado, sendo este de (Lucro Presumido).

Quanto aos **Custos indiretos** a Empresa apresentou o percentual de (5,00%) para os itens 1 e 3, e (6,80%) para os itens 2 e 4 do LOTE.

Quanto os **Lucro** a proponente apresentou o percentual de (5,99%) para os itens 1 e 3, e (6,14%) para os itens 2 e 4 do LOTE.

Diante dos percentuais apresentados e considerando ainda que esta Secretaria utiliza como parâmetro para aferição das planilhas, o estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89](#), verificamos que os **percentuais referente aos custos indiretos estão acima do percentual limite para o regime tributário adotado pela Empresa.**

Conforme preconiza o referido estudo, os valores para Custos indiretos é de até (5,00%) e Lucro até (10,00%).

Diante disso, em análise entendemos que os percentuais aplicados para os custos indiretos não atendem aos critérios estabelecidos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, após análise e verificação dos documentos apresentados, relativos a capacidade técnica da Empresa **NOVA RENASCER LTDA para o LOTE IV**, conclui-se que **NÃO ATENDE** os requisitos estabelecidos, quanto:

a) Percentual aplicado para os custos indireto, acima do limite percentual adotado.

4.2. Desta forma, encaminhamos os autos para providência cabíveis, com vistas a dar o prosseguimento necessário à presente contratação e se for o entendimento, sugerimos que sejam realizadas diligências com vistas a sanar os apontamentos aqui consignados .

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE

Técnica Administrativa
Núcleo de Serviços Médicos - NSM
SESAU-CECOMP

ROGÉRIO PEPI RICARDO

Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente Central de Compras
SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, **Técnico(a)**, em 18/05/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, **Assessor(a)**, em 18/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 18/05/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72350728** e o código CRC **97B1DFC7**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 72350728